



CRÍTICA À EXPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 615/2025 DO CNJ

Alexandre Ataulpa Selayaran¹

Palavras-chave: Direito à explicabilidade; inteligência artificial; resolução CNJ nº 615/2025

INTRODUÇÃO

A utilização de sistemas de inteligência artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário brasileiro tem se intensificado nos últimos anos, demandando a construção de parâmetros ético-jurídicos que assegurem a legitimidade e a confiabilidade desses instrumentos decisórios.

Nesse contexto, em 11 de março de 2025, foi publicada pelo Conselho Nacional de Justiça a Resolução 615, a qual visa criar regras para o uso, gestão e controle de soluções baseadas em inteligência artificial no Poder Judiciário, assegurando que essas tecnologias sejam aplicadas de forma segura, transparente, igualitária e ética, promovendo, assim, inovação e eficiência sem violar os Direitos Fundamentais das pessoas envolvidas nos processos judiciais.

Todavia, indaga-se se o conteúdo normativo da indigitada resolução é suficiente para garantir o Direito à explicabilidade de todos os atores processuais, em especial dos jurisdicionados e seus respectivos representantes processuais.

Dessa maneira, a presente pesquisa propõe-se o seguinte problema: a Resolução CNJ nº 615/2025 assegura o Direito à explicabilidade dos jurisdicionados frente ao uso de sistemas de

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Atitus Educação (Taxista CAPES/PROSUP), linha de pesquisa Dimensões Jurídico-Políticas da Tecnologia e da Inovação. Advogado especialista em Direito e Processo do Trabalho. Membro do grupo de estudo “Direitos Fundamentais, hermenêutica e proporcionalidade: crítica ao desenvolvimento prático-teórico do dever de proteção aos Direitos Fundamentais” e do grupo de estudo “Inteligência Artificial e Direito”, ambos da Escola de Direito da Faculdade Atitus Educação. Fundo/RS. E-mail: aaselayaran@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5052695502609493>; ORC ID: 0009-0007-9715-694X.



inteligência artificial nas decisões judiciais? A hipótese adotada é negativa. Isto é, entende-se que a resolução não garante o Direito à explicabilidade dos jurisdicionados.

Portanto, o objetivo geral é verificar se a Resolução CNJ nº 615/2025 garante o Direito à explicabilidade dos jurisdicionados. Para tanto, o trabalho desenvolve-se em dois momentos: (i) apresentar o conceito de Direito à explicabilidade como transparência e confiabilidade dos usuários e (ii) apresentar os dispositivos normativos da resolução atinentes à explicabilidade.

A pesquisa adota o método fenomenológico-hermenêutico, aliado ao método procedimental monográfico. Busca-se, por meio da técnica de documentação indireta, compreender o sentido e o alcance normativo do direito à explicabilidade, interpretando os dispositivos da resolução à luz da dogmática contemporânea sobre transparência, confiança e governança algorítmica.

Gize-se, em tempo, que o presente trabalho se justifica por sua relevância teórico-prática diante da rápida evolução das tecnologias de inteligência artificial e seus impactos no dever jurídico de proteção eficiente aos Direitos Fundamentais.

Além disso, o trabalho se insere na área de concentração “Direito, Democracia e Tecnologia” e na linha de pesquisa “Dimensão Jurídico-Política da Tecnologia da Inovação” do PPGD da Atitus Educação, estando também vinculado ao projeto de pesquisa sobre o dever de proteção aos Direitos Fundamentais na utilização de sistemas de inteligência artificial.

DESENVOLVIMENTO

A Resolução n.º 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça tem como finalidade estabelecer diretrizes sobre a ética, transparência e a governança no desenvolvimento e uso de sistemas de inteligência artificial no Poder Judiciário.

Inclusive, nas considerações iniciais, a resolução prevê a necessidade de uma regulamentação específica para o uso de inteligência artificial generativa no Poder Judiciário, garantindo a plena transparência, ética e responsabilidade, sobretudo com a finalidade de convergência aos Direitos Fundamentais, como a dignidade humana, não discriminação, o devido processo legal, a motivação das decisões judiciais e a prestação de contas.



De acordo com Hoffmann-Riem, a transparência é essencial não somente para fins de proteção de dados, mas também para fins de proteção de outros interesses fundamentais. Dessa maneira, o autor defende que a transparência não é um fim em si mesmo. Isto é, a transparência serve como base para fins de identificação de riscos, rastreabilidade e controlabilidade, inclusive a fim de permitir a revisão de decisões automatizadas (2022, p. 108 – 109).

O Direito à explicabilidade, por sua vez, coaduna-se com a ideia de transparência, uma vez que a explicabilidade garante a transparência nas operações (decisões) realizadas com o auxílio de sistemas de inteligência artificial (Floridi, 2018, p. 54).

Para Floridi, no entanto, a explicabilidade, além de promover a transparência dos sistemas de inteligência artificial (IA), garante a confiança nas decisões realizadas por inteligência artificial (2018, p. 54).

Nesse sentido, o autor refere que o Direito à explicabilidade deve(rá) ser compreendido como uma oportunidade para reforçar a compreensão do sistema de IA e a confiança do público nesse sistema (Floridi, 2019, p. 112).

A Resolução 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por sua vez, dispõe no §3º do art. 1º que a transparência no uso de sistemas de inteligência artificial será assegurada por meio da divulgação de indicadores e relatórios públicos, de modo a garantir que os jurisdicionados tenham conhecimento sobre a utilização desses sistemas, sempre que aplicável.

Já a explicabilidade é conceituada no art. 4º, XVIII, da resolução. Nesse dispositivo, a explicabilidade é definida como a “compreensão clara, sempre que tecnicamente possível, de como as decisões são tomadas pela inteligência artificial”.

Essa definição indica uma abordagem orientada tão somente à explicação técnica sobre o funcionamento dos sistemas de inteligência artificial (IA) utilizados no Poder Judiciário. Tal perspectiva é reforçada pelo art. 22, §3º, que estabelece a obrigação de os Tribunais adotarem mecanismos de explicabilidade, garantindo, desse modo, que as decisões e operações realizadas por meio desses sistemas sejam compreensíveis e passíveis de auditoria.

O Capítulo IX da resolução, que trata do controle de usuários internos e externos no uso de inteligência artificial, assegura aos usuários externos o direito à informação de forma clara, acessível e objetiva sobre a utilização de sistemas baseados em IA nos serviços que lhes forem



prestados. Para garantir essa transparência, determina-se que a comunicação ocorra em linguagem simples e compreensível, especialmente voltada a pessoas sem conhecimento técnico especializado.

Conforme o §2º, do art. 33, essa comunicação deverá ser instrumentalizada a partir de canais adequados, como nos sistemas utilizados, materiais informativos e guias explicativas, com o intuito de orientar os usuários externos sobre o funcionamento, limitações e objetivos dos sistemas inteligentes no Poder Judiciário.

Em contrapartida, a resolução confere aos magistrados a faculdade de mencionar ou não, no texto de suas decisões, a utilização de sistemas de inteligência artificial em sua elaboração, deixando, portanto, essa comunicação no caso concreto ao seu livre juízo.

Isto é, os usuários externos devem ter ciência acerca da utilização de IA no Poder Judiciário. Todavia, os magistrados não são obrigados a informarem aos jurisdicionados (usuários externos) se naquela decisão houve a utilização de IA para fins de auxílio na elaboração da decisão.

Dessa forma, conclui-se que a explicabilidade prevista na Resolução nº 615/2025 não alcança um padrão substancial de transparência perante os jurisdicionados, uma vez que permite a ausência de comunicação sobre o uso de sistemas de inteligência artificial em casos concretos. Consequentemente, a forma como a explicabilidade é tratada na referida resolução não contribui para o fortalecimento da confiança na utilização dessas tecnologias, pois os jurisdicionados permanecem sem saber se o sistema de IA foi, ou não, empregado na formação da decisão judicial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A análise da Resolução CNJ nº 615/2025 demonstra que, embora o normativo tenha como finalidade estabelecer diretrizes éticas, de transparência e governança para o uso de sistemas de inteligência artificial no Poder Judiciário — inclusive reconhecendo a necessidade de convergência com direitos fundamentais como a dignidade humana, a não discriminação e o devido processo legal —, o tratamento conferido ao direito à explicabilidade mostra-se



limitado.

O conceito previsto restringe-se à compreensão técnica do funcionamento da IA e a comunicações gerais, por meio de sistemas dos Tribunais, acerca de quais sistemas são adotados. Entretanto, a resolução faculta aos magistrados a comunicação do uso de IA nos textos de decisões judiciais utilizada para fins de elaboração. Essa faculdade compromete a concretização do Direito à explicabilidade, pois priva os jurisdicionados do conhecimento sobre a eventual utilização de sistemas automatizados na formação das decisões que lhes dizem respeito.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 615, de 10 de abril de 2025*. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/resolucao-n-615-de-10-de-abril-de-2025/>>. Acesso em: 1 out. 2025.

FLORIDI, Luciano. *The Right to Explanation: Ethics, Transparency, and Accountability in AI Systems*. Oxford: Oxford University Press, 2018.

FLORIDI, Luciano. *Accountability and the Right to Explanation in AI: A Multidimensional Approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. *Teoria geral do direito digital*. Tradução de Ítalo Fuhrmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.